

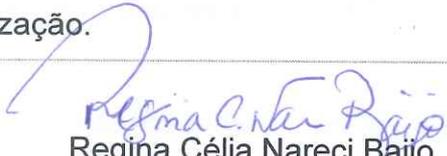
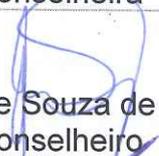
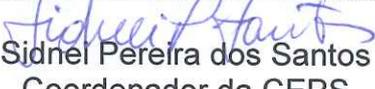


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E SUPERIOR – CEPS 2024**

No primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo - Presidente da CEPS, Abnael Carvalho de Lima, Adilson Siqueira de Andrade, Gláucia Mendes da Silva, Luizmar Oliveira das Neves, Mário Jorge Souza de Oliveira, Nina Cátia Alexandre Cavalcante e Paulo César Pires Andrade. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da Agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. O objetivo da presente Sessão Extraordinária consistiu em concluir a realização dos ajustes no texto da Resolução n. 1.335/23-CEE/RO, de 14 de setembro de 2023, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e discussão, a partir do artigo 28, sobre a Indicação de ajustes à Resolução n. 1335/23-CEE/RO, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.” Iniciando a discussão, foi dada continuidade sobre a discussão do artigo 28, que está assim constituído: No artigo 28, que trata da Reorganização por ocasião de modificação ou alteração que se pretende realizar na instituição de ensino ou no curso, em relação ao ato concedido, é importante apresentar a forma como o colegiado se manifestará em relação à solicitação de reorganização, com a indicação dos §§ 8º e 9º, bem como dispor sobre a necessidade de realização de visita técnica, com indicação do § 10, e também do § 11, nos seguintes casos: “[...] § 8º Para a Reorganização prevista nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, o Colegiado se manifestará por meio de concessão ou não de Autorização. § 9º Para a Reorganização prevista nos incisos II, III, V e VIII, deste artigo, o Colegiado se manifestará considerando o objeto do pleito. § 10 Para a Reorganização prevista nos incisos II e VII deste artigo, será realizada a visita técnica para a verificação dos aspectos físico, administrativo e pedagógico da instituição de ensino pleiteante da

Reorganização. § 11 A implantação de curso técnico e ou de especialização técnica de nível médio de que trata o inciso I, do artigo 28, quando autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, terá a vigência delimitada pela vigência do Credenciamento/Recredenciamento da instituição de ensino pleiteante.” Indica-se a alteração no *caput* do artigo 32, referente à indicação de artigo, do 29 para o 30 conforme segue: “Art. 32. A paralisação de cursos técnicos, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos letivos consecutivos caracteriza o encerramento total e implica na perda da validade dos atos de regularização concedidos, aplicando-se, no caso, o disposto no § 2º, do artigo 30, desta Resolução.” Após as discussões acima exaradas, foi concluída a realização dos ajustes no texto da Resolução n. 1.335/23-CEE/RO, cuja indicação será encaminhada à Câmara de Educação Básica, para conhecimento e sugestões e, posteriormente, será encaminhada ao Conselho Pleno, para apreciação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões sobre os temas deliberados e encerrou a sessão ordinária às doze horas, da qual eu, Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador da CEPS, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros e Assessores Técnicos presentes na data de sua realização.

 Regina Célia Nareci Baijo Presidente da CEPS	 Abnael Carvalho de Lima Conselheiro
 Adilson Siqueira de Andrade Conselheiro	 Gláucia Mendes da Silva Conselheira
 Luizmar Oliveira das Neves Conselheiro	 Mário Jorge Souza de Oliveira Conselheiro
 Nina Cátia Alexandre Cavalcante Conselheira	 Paulo César Pires Andrade Conselheiro
 Geovaldo Oliveira Sena Assessor Técnico	Jamyle Vanessa Costa Brasil Assessora Técnica
 Julio Cesar Mendoza Luque Assessor Técnico	 Sidnei Pereira dos Santos Coordenador da CEPS